



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º.113/2017**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE S. JOÃO DE PEGÕES, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS ANUAIS DA LOCALIDADE**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**-----

**FAZ SABER** que a Comissão de Festas de S. João de Pegões 2017, comissão que tem por objeto realizar as festas anuais, pessoa coletiva n.º 902 064 720, com sede na Av<sup>a</sup>. das Forças Armadas, s/n.º. em Pegões, União de freguesias de Santo Isidro/Pegões, concelho de Montijo, na qualidade de promotora das festas anuais, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de espetáculos com música ao vivo de 23 a 25 de junho e largadas de touros de 23 a 26 de junho de 2017, evento de relevante traço típico da cultura popular e tradicional do povo de Pegões, que ao longo dos anos mantém vivas as suas tradições.-----

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48.º, n.ºs 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado para espetáculos com música ao vivo - 0,13€ por m2/por dia (3 dias) (150m2) - 58,50 € e vistoria - 26,52 €, o que totaliza o valor de 85,02 €, pela licença de recinto improvisado para largadas de touros (4 dias) - 0,13 € por m2/por dia (1000m2) 520,00 € no total das duas licenças de 605,02 € nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

**CONSIDERANDO:**

- O requerido pela Comissão de Festas de S. João de Pegões em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo da associação requerente;-----
- A natureza e finalidades da Comissão de Festas, promovida e levada a efeito;-----
- O disposto nos artigos 23.º, n.º. 1 e n.º. 2, alínea e) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, 29 de dezembro;-----



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

— O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas vigor e aplicável.-----

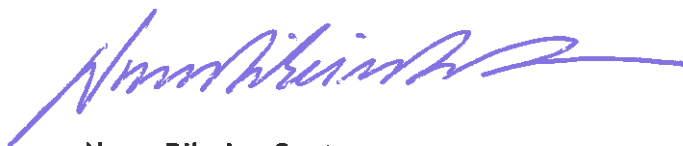
**TORNA PÚBLICO** que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida deliberou, em sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, isentar a Comissão de Festas de S. João de Pegões relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de **605,02 euros**, devidas em razão da emissão das licenças municipais respetivas e acima referenciadas.-----

**PARA CONSTAR** se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi-----

Paços do Município de Montijo 11 de setembro de 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Nuno Ribeiro Canta**